



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO 20 - Nº 539 - 23 DE SETEMBRO DE 2020

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br
Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITO
JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 820 – Fundos
Centro
CEP: 25946-280 – Guapimirim – RJ
www.camaradeguapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-1270

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Halter Pitter dos Santos da Silva
VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves
1º SECRETÁRIO: Cláudio Vicente Vilar
2º SECRETÁRIO: Alessandra Lopes de Souza

DEMAIS VEREADORES

André Azeredo Dias
Rosalvo Vasconcelos Domingos
Fabricio Aragao da Silva
Osvaldo São Pedro Pereira
Paulo César da Rocha

PORTARIA



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dado de Deus

GABINETE
DO PREFEITO

PORTARIA Nº 366 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

RESCINDIR OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS dos (as) Senhores (as) abaixo relacionados (as) por matrícula e nome:

Matrícula	Nome
138593323	Adriana Peixoto de Oliveira Sousa
186653913	Alef Misael Rodrigues
138601423	Alessandra Cristina Pecanha Crespo
186611813	Alice Tavares Fabiano
7405523	Almir Jose de Santana Junior
138594013	Amarilso Arruda Pires
186613013	Ana Claudia Fernandes Dias Araujo
13374443	Ana Claudia Peixoto de Souza
13300033	Ana Cristina Antunes Vargas
13720023	Ana Maria da Silva
9874433	Anderson Almeida de Azevedo
186619113	Andre Charles Augusto Taborda
138593523	Andressa da Silva Pacheco
138601923	Andressa Semiao do Nascimento
138613123	Ane Caroline Semião Serpa
13778213	Anna Claudia da Penha de Souza
9104943	Antonio Carlos de Amorim
13495323	Assucena Brisson Ribeiro
138579923	Barbara Silva de Oliveira
11777333	Carlos Antonio Rosa Soares
138610112	Carlos Augusto Menezes Ramos
134945623	Cintia de Oliveira Lima Medeiros
138596323	Claudia Martins dos Santos Barreto
186615913	Claudio da Silva Santos
186616213	Cristiani de Assis Ferreira
186651313	Daniel Moura Ferreira
9163323	Daniel Peres Vieira
13240033	Darialdo Guimaraes Barcelos
12928323	Davi Gomes Saldanha
136784923	Dayanna Antas Temoteo
13106743	Dulcilene Araujo da Silva
6020823	Elaine Cristina Costa Peixoto
13460043	Elisabete Mendes Bragança da Silva
138576913	Erica Cristina da Silva
138596423	Evelin de Oliveira Gomes
13368033	Fabricia Felicio Motta
186620713	Felipe de Paula Andrade
12941023	Gabriel Oliveira Ribeiro da Silva
136791413	Graziela Duarte Fonseca dos Santos
138587633	Ingrid da Silva Rodrigues

12975543	Ionielves Nunes de Carvalho
12923213	Janaina Sardinha Miranda Brito
13119913	Jeniffer Andrade de Oliveira
136796413	Jessica Felipe dos Santos
136752713	Jose Carlos Lemgruber Porto
136752723	Jose Carlos Lemgruber Porto
138597223	Kamilla Cristina Rocha Souza
13676913	Leandro da Conceição Avelar
138595423	Loelle dos Santos Ferreira de Marins
7119653	Lorena Queiroga de Siqueira
11770653	Lucilene Angelina de Assis
186655413	Luis Claudio Arruda
9041723	Luis Fernando de Amorim Bragança
186652713	Luiz Felipe de Souza Cruz
13697233	Marcelo dos Santos Azevedo Junior
138579123	Marcelo Rocha da Fonseca
8581223	Marcos Paulo da Silva Colhaço
186614413	Maria Luiza Pereira Escossia
9636922	Maria Valeria da Silva Cruz
136814923	Matheus Meloni da Silva
186620413	Matheus Thiago Ramos da Silva
186614013	Millena Vidal Garcia
5581626	Monique Cerqueira da Cruz
78119933	Ocimar Duarte
136814823	Paula de Almeida Ramos
12932123	Paulo Fernando Saldanha
186612413	Paulo Sergio Antunes de Campos
136779813	Raquel Carvalho Medina
136743013	Renan Alves da Silva
12475353	Rosimery Roza da Silva
11115533	Sergio Luis Ribeiro Titara
5202733	Silvia Regina Araujo Guimaraes
136732423	Sonelia Gonçalves de Amorim
11632723	Tatiane Xavier da Silva
13222513	Vagner Papero da Silva
138602023	Valeria Miguel Peixoto
136757613	Vanderlei Papero da Silva
138598423	Vanessa Torres dos Santos
186621213	Vilson de Jesus Torres Junior
138602323	Viviane Lovis da Silva
12933023	Wanderson Correa dos Santos
13712013	Willian Oliveira da Silva

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 14 de agosto de 2020.

Guapimirim, 21 de setembro de 2020.

Jocelito Pereira de Oliveira
- Prefeito Municipal -

ATAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA
E DEFESA CIVIL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 79/2020 PREGÃO 36/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR PARA OS ANIMAIS DA ESPÉCIE CANINA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL, E O FORNECEDOR ABAIXO INDICADO.

O Município de Guapimirim, pela Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, inscrito no CNPJ sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede situada na Avenida Dedo de Deus, 1161 na qualidade e ora designado, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa, Subsecretário Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil Matheus Lopes do Nascimento- Portaria 358, ora denominada AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS CIRELI, situada na Rod SC 108, nº 500- Imigrantes-Turvo/SC e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.525.513/0001-00, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato pela Senhora Barbara Pereira Titoni, cédula de identidade nº 5.858.629 e CPF: 089.879.159-64, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº 3143/2020, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 1.301 de 03 de setembro de 2018, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições restrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços **PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR PARA OS ANIMAIS DA ESPÉCIE CANINA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM** conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência – Anexo II do Edital e o Formulário de Proposta de Preços – Anexo I do Edital, assim como as informações reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviços, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I – Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços registrados, facultando-se a realização de



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA
E DEFESA CIVIL

licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica da Prefeitura de Guapimirim e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência – Anexo II do Edital e reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DE FORNECIMENTO

O local do Fornecimento : Departamento do Almoxarifado Avenida Dedi de Deus, nº 820, Guapimirim - RJ. De 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 08h00min às 17h00min.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

BARBARA PEREIRA Assinado de forma digital
por BARBARA PEREIRA
TITONI:0898791594
64 Dados: 2020.09.18 14:29:43
+03'00'

BARBARA PEREIRA Assinado de forma digital
por BARBARA PEREIRA
TITONI:0898791594
64 Dados: 2020.09.18 14:29:49
+03'00'



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA
E DEFESA CIVIL

Parágrafo sexto: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento das notas fiscais pelo setor financeiro dos Órgãos/Entidades Participantes, devidamente atestadas pela comissão de recebimento ou acompanhadas do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR,

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na qualidade de Contratantes:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

BARBARA
PEREIRA
TITON:08987915964
5964

Assinado de forma
digital por BARBARA
PEREIRA
TITON:08987915964
Dados: 2020.09.18
14:29:55 -03'00'



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA
E DEFESA CIVIL

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

PARÁGRAFO PRIMEIRO A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo primeiro: Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, segundo os critérios do edital.

- a) cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer

BARBARA
PEREIRA
TITON:08987915964
964

Assinado de forma digital
por BARBARA PEREIRA
TITON:08987915964
Dados: 2020.09.18
14:30:01 -03'00'



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SEGURANÇA, URBEM PÚBLICA
E DEFESA CIVIL

sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquels praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único: o cancelamento do registro na hipóteses previstas nas alíneas a, b e d da cláusula décima sétima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

PARÁGRAFO SEGUND. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a). advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



BARBARA
PEREIRA
TITONL:0898791
5964
Assinado de forma digital por BARBARA PEREIRA
TITONL:08987915964
Dados: 2020.09.18 14:30:09 -03'00'



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SEGURANÇA, URBEM PÚBLICA
E DEFESA CIVIL

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 dias;

c). em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e). impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

f). declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO TERCEIRO Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a). tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b). tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c). demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

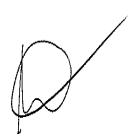
PARÁGRAFO QUINTO. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Guapimirim, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



BARBARA
PEREIRA
TITONL:0898791
915964
Assinado de forma digital por BARBARA PEREIRA
TITONL:08987915964
Dados: 2020.09.18 14:30:15 -03'00'



E, por estarem assim acordos em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Guapimirim, em 18 de 09 de 2020.

MATHEUS LOPES DO NASCIMENTO

SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL

BARBARA PEREIRA Assinado de forma digital por BARBARA PEREIRA TITONI:08987915964
PEREIRA TITONI:08987915964
Dados: 2020.09.18 14:30:24 -03'00'

TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ 26.525.513/0001-00
EMPRESA

Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços Nº 79/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	AGENTE ANTIBACTERIANO, ANTIFÚNGICO E ANTI-INFLAMATÓRIO DE USO OTOLÓGICO - AGENTE ANTIBACTERIANO, ANTIFÚNGICO E ANTI-INFLAMATÓRIO DE USO OTOLÓGICO INDICADO NO TRATAMENTO DE OTITES AGUDAS E/OU CRÔNICAS CAUSADAS PELOS SEGUINTE FUNGOS E BACTÉRIAS QUE ACOMETEM CÂES: STAPHYLOCOCCUS AUREUS, ARCANOBACTERIUM PYOCINCES, PROTEUS MIRABILIS, PROTEUS VULGARIS, PSEUDOMONAS ACRUGINOSA, STAPHYLOCOCCUS PYOGENES, ESCHERICHIA COLI, MICROSPORIUM CANIS, MALLASSEZIA PACHYDERMATIS, TRICHOPHYTON RUBRUM, TRICHOPHYTON MENTAGROPHYTES E CÂNDIDA ALBICANS. BSNAGA DE 15G.	UND	8	AURIGEN 15 G OURO FINO	R\$ 59,50	R\$ 476,00
2	ANTIBIÓTICO INJETÁVEL 10% COM POTENTE AÇÃO BACTERICIDA DE AMPLO ESPECTRO À BASE DE ENROFLOXACINO, MOLÉCULA DESENVOLVIDA, POSSUI UMA ELEVADA EFICÁCIA CONTRA BACTÉRIAS E MICOPLASMAS RESISTENTES A OUTRAS SUBSTÂNCIAS ANTIMICROBIANAS 10ML. - ANTIBIÓTICO INJETÁVEL 10% COM POTENTE AÇÃO BACTERICIDA DE AMPLO ESPECTRO À BASE DE ENROFLOXACINO, MOLÉCULA DESENVOLVIDA, POSSUI UMA ELEVADA EFICÁCIA CONTRA BACTÉRIAS E MICOPLASMAS RESISTENTES A OUTRAS SUBSTÂNCIAS ANTIMICROBIANAS 10ML.	UND	6	FLOXICLIN 10ML BIOFARM	R\$ 36,90	R\$ 221,40

BARBARA PEREIRA Assinado de forma digital por BARBARA PEREIRA TITONI:08987915964
TITONI:08987915964
Dados: 2020.09.18 14:30:33 -03'00'



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA
E DEFESA CIVIL



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA
E DEFESA CIVIL

4	ANTI-INFLAMATÓRIO 6MG CARTELA C/ 10 COMPRIMIDOS - ANTI-INFLAMATÓRIO 6MG CARTELA C/ 10 COMPRIMIDOS. INDICADO PARA TRATAMENTO E ALÍVIO DA DOR E INFLAMAÇÃO EM PATOLOGIAS AGUDAS OU CRÔNICAS ASSOCIADAS AO SISTEMA MÚSCULO - ESQUELÉTICO DE CÃES E GATOS: ANALGESIA PÓS-CIRÚRGICA, LUXAÇÕES, RUPTURA DE LIGAMENTO, FRATURAS, CLAUDICAÇÕES, ENTORSES, TRAUMATISMOS, BIÓPSIAS ÓSSEAS, OSTEOSSARCOMA, NECROSE ASSÉPTICA DA CABEÇA DO FÊMUR, ORTEOARTRITES, ARTRITES, ARTROSES, DISPLASIAS E CISTITE INTERSTICIAL.	UND	10	MELOXIVET 6MG DUPRAT	R\$ 63,90	R\$ 639,00
5	ANTIPARASITÁRIO (VERMÍFUGO) CONTRA VERMES E ÁCAROS 5 25 KG COMPOSTO: MILBEMICINA OXIMA 12,5 MG; PRAZIQUANTEL EXCIPIENTE 125MG; VEÍCULO Q.S.P 625 MG. CAIXA COM 2 COMPRIMIDOS. - ANTIPARASITÁRIO (VERMÍFUGO) CONTRA VERMES E ÁCAROS 5 25 KG COMPOSTO: MILBEMICINA OXIMA 12,5 MG; PRAZIQUANTEL EXCIPIENTE 125MG; VEÍCULO Q.S.P 625 MG. CAIXA COM 2 COMPRIMIDOS.	CX	16	MILBBEMAX 5 A 25KG OURO FINO	R\$ 45,90	R\$ 734,40
6	DESINFETANTE 1L - DESINFETANTE 1L - INDICADO PARA DESINFECÇÃO DE AMBIENTES; AGE COMO ANTI BACTERICIDA, FUNGICIDA E VIRICIDA; ELIMINA ODORES DOS AMBIENTES; TAMBÉM PODE SER USADO PARA HIGIENIZAÇÃO DE MESAS DE ATENDIMENTO E CIRÚRGICAS, INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS E LÂMINAS DE TOSA; CONTÉM FRAGÂNCIA HERBAL; DISPONÍVEL EM EMBALAGEM DE 1 LITRO.	UND	8	HERBALVET TA 1L OURO FINO	R\$ 47,80	R\$ 382,40

11	POMADA CICATRIZANTE E ANTIMICROBIANA. VETAGLÓS É FORMULADA A PARTIR DE AGENTES ANTIMICROBIANOS, QUE IMPEDEM A COLONIZAÇÃO DA FERIDA POR BACTÉRIAS PATOGÊNICAS, ASSOCIADAS A UREIA E A VITAMINA A, QUE AUXILIAM NO PROCESSO CICATRIZAL. - POMADA CICATRIZANTE E ANTIMICROBIANA. VETAGLÓS É FORMULADA A PARTIR DE AGENTES ANTIMICROBIANOS, QUE IMPEDEM A COLONIZAÇÃO DA FERIDA POR BACTÉRIAS PATOGÊNICAS, ASSOCIADAS A UREIA E A VITAMINA A, QUE AUXILIAM NO PROCESSO CICATRIZAL. CARTUCHO INDIVIDUAL CONTENDO UMA BISNAGA DE 50G.	UND	6	VETAGLOS 50G VETNIL	R\$ 40,80	R\$ 244,80
----	--	-----	---	---------------------	-----------	------------

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES : R\$ 2.698,00 (Dois mil e seiscentos e noventa e oito reais)

BARBARA PEREIRA
TITONI:08987915964
7915964

Assinado de forma digital por BARBARA PEREIRA
TITONI:08987915964
Dados: 2020.09.18 14:30:40 -03'00'

BARBARA PEREIRA
TITONI:08987915964
64

Assinado de forma digital por BARBARA PEREIRA
TITONI:08987915964
Dados: 2020.09.18 14:30:47 -03'00'



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 80/2020
PREGÃO 44/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO TESTE DE COVID-19 VISANDO O DIAGNÓSTICO DE PACIENTES SINTOMÁTICOS, SUSPEITOS DE INFECÇÃO POR CORONAVÍRUS-PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O FORNECEDOR ABAIXO INDICADO.

O Município de Guapimirim, pela Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede situada na Avenida Dedo de Deus, 1161 na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa, Secretário Municipal de Saúde Interino Rafael Tressi Geraldo- Portaria 209, ora denominada AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa **WORLD FARMS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA** situada na Rua Marechal Cantuária nº 132-Urca-Rio de Janeiro-RJ, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.630.705/0001-04, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato pelo Tiago Costa Resende Gomes, cédula de identidade nº 241837855 e CPF 127.926.907-39, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº 3916/2020, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 1.301 de 03 de setembro de 2018, do Instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços **PARA AQUISIÇÃO TESTE DE COVID-19 VISANDO O DIAGNÓSTICO DE PACIENTES SINTOMÁTICOS, SUSPEITOS DE INFECÇÃO POR CORONAVÍRUS -PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência - Anexo II do Edital e o Formulário de Proposta de Preços - Anexo I do Edital, assim como as informações reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviços, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I - Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica da Prefeitura de Guapimirim e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência - Anexo II do Edital e reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DE FORNECIMENTO

O local do Fornecimento : Secretaria Municipal de Saúde Avenida Dedo de Deus, nº 161-Centro-Guapimirim, de segunda a sexta feira, das 08h00min às 17h00min.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidades e confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Parágrafo sexto: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio de ordem bancária, para crédito em conta corrente indicados pelo CONTRATADO;

- a) Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do artigo 5º, § 3º, da respectiva Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das devidas certidões ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, por intermédio de consulta *on-line* aos devidos sítios eletrônicos;

PARÁGRAFO QUARTO O setor competente para proceder o pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras;

- a) Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;



- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO SÉTIMO Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

PARÁGRAFO OITAVO Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta aos devidos sítios eletrônicos para verificação da regularidade fiscal apresentada;

PARÁGRAFO NONO Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

PARÁGRAFO DÉCIMO O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos que versem sobre a impossibilidade contratar com o Poder Público;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação;

- a) Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente com sua regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- a) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

- a) O pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE. **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR,**

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR, na qualidade de Contratantes:**

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR:**

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

PARÁGRAFO PRIMEIRO A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, os materiais de consumo que vierem a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da aquisição, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos materiais;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO TERCEIRO Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

PARÁGRAFO QUARTO. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

PARÁGRAFO QUINTO Efetuar a entrega dos testes em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

PARÁGRAFO SEXTO. Os materiais devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

PARÁGRAFO SÉTIMO. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

PARÁGRAFO OITAVO Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

PARÁGRAFO NONO Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

PARÁGRAFO DÉCIMO Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo primeiro: Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, segundo os critérios do edital.






a) cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d da cláusula décima sétima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO O CONTRATO que cometer algumas das infrações constantes nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520 de 17 de julho de 2002, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

PARÁGRAFO SEGUNDO Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia sobre o valor da nota de empenho, do contrato, ou, se for o caso, do saldo não atendido, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

PARÁGRAFO QUARTA Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

PARÁGRAFO QUINTO Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou a unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos; Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

PARÁGRAFO SEXTO Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO SÉTIMO Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

PARÁGRAFO OITAVO A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

PARÁGRAFO NONO As sanções estabelecidas nos subitens são de competência das Secretarias Requisitantes;

PARÁGRAFO DÉCIMO A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Guapimirim, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Guapimirim, em 22 de setembro de 2020.

RAFAEL TRESSI GERALDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE-INTERINO

WORLD FARMS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ 34.630.705/0001-04
EMPRESA



Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços Nº 80/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI D	QUAN T	MARCA	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DO VÍRUS SARS-COV 2	UND	40000	NOVEL CORONA VIRUS	R\$ 16,50	R\$ 660.000,00
VALOR TOTAL PELO PERÍODO DE 180 DIAS						R\$ 660.000,00

ATOS INSTAURADORES



CORREGEDORIA GERAL SSEOP

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 025/2020

Guapimirim, 23 de setembro de 2020.

ATOS INSTAURADORES DA CORREGEDORIA GERAL SSEOP

ATOS DA CORREGEDORA GERAL

A CORREGEDORA GERAL, no uso de suas atribuições com fulcro nos títulos V e VI da Lei Complementar n.º 003 de 05 de outubro de 2004, na Lei Complementar n.º 17 de 14 de fevereiro de 2017 e Decreto n.º 1.220 de 17 de agosto de 2017, e com objetivo de dar publicidade e transparência aos atos administrativos pertinentes resolve:

1- OFÍCIO GAB/COR-G N.º 066 INSTAURAR Sindicância Administrativa pelo RITO SUMÁRIO, a fim de apurar os fatos constantes na documentação que será oportunamente entregue, nos termos da Portaria 223 de 16 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico n.º 492, de 16 de julho de 2020, no prazo de 30 (trinta) dias, designando para procedê-la o servidor AUTUANTE:

Diego Santos da Silva, mat.: 112322-11 – Assistente Correcional;

2- OFÍCIO GAB/COR-G N.º 067 INSTAURAR Sindicância Administrativa pelo RITO SUMÁRIO, a fim de apurar os fatos constantes na documentação que será oportunamente entregue nos termos da Portaria 223 de 16 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico n.º 492, de 16 de julho de 2020, no prazo de 30 (trinta) dias, designando para procedê-la o servidor AUTUANTE:

Diego Santos da Silva, mat.: 112322-11 – Assistente Correcional;

3- OFÍCIO GAB/COR-G N.º 068 INSTAURAR Sindicância Administrativa pelo RITO SUMÁRIO, a fim de apurar os fatos constantes na documentação que será oportunamente entregue nos termos da Portaria 179 de 04 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial

EDITAL



**PREFEITURA
GUAPIMIRIM**
A terra do Dado do Deus

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
**SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA
E DEFESA CIVIL**

Eletrônico n.º 444, de 05 de maio de 2020, no prazo de 30 (trinta) dias, designando para procedê-la o servidor AUTUANTE:

Marvin da Silva Torres mat.: 124559-11 – Assistente Correcional;

4- **OFÍCIO GAB/COR-G N.º 069** INSTAURAR Sindicância Administrativa pelo RITO SUMÁRIO, a fim de apurar os fatos constantes na documentação que será oportunamente entregue nos termos da Portaria 179 de 04 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico n.º 444, de 05 de maio de 2020, no prazo de 30 (trinta) dias, designando para procedê-la o servidor AUTUANTE:

Marvin da Silva Torres mat.: 124559-11 – Assistente Correcional;

5- **OFÍCIO GAB/COR-G N.º 070** INSTAURAR Sindicância Administrativa pelo RITO SUMÁRIO, a fim de apurar os fatos constantes na documentação que será oportunamente entregue nos termos da Portaria 223 de 16 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico n.º 492, de 16 de julho de 2020, no prazo de 30 (trinta) dias, designando para procedê-la o servidor AUTUANTE:

Fabício de Oliveira Siqueira mat.: 112020-11 - Assistente Correcional;

6- **OFÍCIO GAB/COR-G N.º 071** INSTAURAR Sindicância Administrativa pelo RITO SUMÁRIO, a fim de apurar os fatos constantes na documentação que será oportunamente entregue nos termos da Portaria 223 de 16 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico n.º 492, de 16 de julho de 2020, no prazo de 30 (trinta) dias, designando para procedê-la o servidor AUTUANTE:

Fabício de Oliveira Siqueira mat.: 112020-11 - Assistente Correcional;



**PREFEITURA
GUAPI**

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
FAZENDA

Memorando N.º 288/2020/SMF.

EDITAL N.º 0168/2020

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Guapimirim, abaixo discriminados:

Conta	Data	Conta Corrente	Valor
BRASIL S/A SNA	23/09/20	27122-5	R\$ 32.313,93

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

23 de Setembro de 2020.

André Luiz de Oliveira Soares
Secretário Municipal de Fazenda
Mat: 1367658.22



Paula Baptista
Paula Baptista
Corregedora Geral SSEOP
Mat.: 128260-12



PREFEITURA
GUAPIMIRIM

A terra do Dedo de Deus

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

2020

www.guapimirim.rj.gov.br